

Lei nº 132

De 17 de maio de 1965.

"Fixa quota ajuda deligências Delegacia de Polícia e sobre crédito especial."

O Prefeito Municipal de Itapetitinga, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixada a quota de ajuda para deligências da Delegacia de Polícia desta cidade na base de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), mensais.

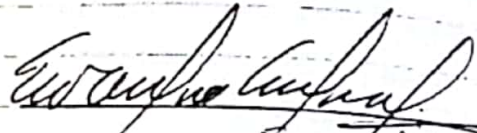
Art. 2º - Para atender ao pagamento da quota fixa prevista no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de Cr\$ 240.000 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) no corrente exercício, utilizando-se do superávit financeiro do exercício findo.

Art. 3º - Será consignada, anualmente, no Orçamento do Município, a dotação de que trata esta Lei, obedecendo a seguinte classificação: - Despesas Correntes - Transferências Correntes, Subvenções sociais - Instituições Estaduais - 3.2.1.0.0.5.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapet-
tinga, 17 de maio de 1965.


Prefeito


Secretário